



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1315/15

Data 29/09/15

PUBLICADO EM:

12/10/2015

Jornal *Paraná do Povo*

Página 7A

Edição 2233

Ass. Responsável

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas e participar na incumbência de retirada de veículos, motocicletas e sucatas abandonados no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas e participar na incumbência de retirada dos veículos, motocicletas e sucatas abandonados no Município.

Art. 2º- A definição, autuação dos veículos, motocicletas e sucatas abandonados, em logradouros públicos ou mesmo em imóveis particulares, será de responsabilidade da polícia militar.

Art. 3º- Ao Município fica a responsabilidade pelo pagamento do transporte dos veículos, motocicletas e sucatas até ao DETRAN de sua jurisdição.

Art. 4º- A autoridade sanitária do Município indicará juntamente com a Polícia Militar definirá se os veículos, motocicletas e sucatas estão abandonados.

Art. 5º- A despesa decorrente desta lei será suportada com recursos do orçamento municipal vigente.

03.00

03.01

0412200032.006

3.3.90.39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção das Ações Administrativas

Outros Serviços de terceiros P. Jurídica

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de setembro de 2015.

GERSON FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal